

“Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Nova Lima, e dá outras providências.”

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Nova Lima, que ocorrerá, anualmente, na semana que compreende o dia 26 de setembro, data que se comemora o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência".

§ 1º - A Semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

§ 2º - A Semana deverá ser realizada, principalmente, nas Unidades de Saúde e na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução de incidência da gravidez na adolescência.

Art. 2º - A Semana deverá conter os seguintes objetivos:

- I - Prevenir a gravidez na adolescência;
- II - Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III - Incentivar o planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV - Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V - Diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
- VI - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;
- VII - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão;



VIII - Resgatar as adolescentes para a cidadania, por meio do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;

IX - Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

Art. 3º - A Semana de Orientação e Proteção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, na Rede Municipal de Saúde e de Ação Social.

Art. 4º - A Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência será realizada por meio de:

I - Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;

II - Oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitas e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de expressão.

Art. 5º - Para a obtenção dos objetivos dessa lei, o Poder Executivo poderá:

I - Celebrar convênio com as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, bem com o Ministério Público e Poder Judiciário, delegacias e órgãos de saúde, de educação, de segurança pública, de assistência social do Estado, assim como com outros Municípios;

II - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto;

III - Promover e estimular a realização de programas de orientação e de palestras nos estabelecimentos da rede municipal de ensino;

IV - Promover a divulgação junto aos meios de comunicação, associações representativas, igrejas, escolas e conselhos municipais.

Art. 6º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 13 de março de 2023.



José Carlos de Oliveira - Boi
Vereador

JUSTIFICATIVA

No Brasil, um em cada sete bebês é filho de mãe adolescente. A título de exemplo, em 2019, foram contabilizados 19.330 nascimentos de mães com até 14 anos de idade. Além disso, vale salientar que cerca de 30% das meninas que engravidam na adolescência acabam tendo outro filho no primeiro ano pós-parto.

A gravidez na adolescência pode ter diversas causas. Algumas meninas relatam inclusive que a gravidez foi desejada. Entretanto, independentemente das causas e desejos de cada adolescente, a gravidez precoce é um problema de saúde pública, uma vez que causa riscos à saúde da mãe do bebê e tem impacto socioeconômico, pois muitas das grávidas abandonam os estudos e apresentam maior dificuldade para conseguir emprego.

Portanto, se faz necessário e urgente a implantação de uma política municipal de combate à gravidez na adolescência no Município de Nova Lima, para que, além de poupar vidas, seja garantida às meninas uma perspectiva melhor de vida.

Paço Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 13 de março de 2023.



José Carlos de Oliveira - Boi
Vereador